



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001553/2020

Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de regular o corte do fornecimento de energia elétrica por razões de ordem técnica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º-A. Faculta-se às concessionárias de energia elétrica, com atuação no Estado de Pernambuco, suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na unidade consumidora, precedida da notificação prévia, nos seguintes casos: (AC)

I - pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a distribuidora notificar o consumidor até o terceiro ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (AC)

II - pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela concessionária, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica; ou (AC)

III - pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela concessionária, quando, à sua revelia, o consumidor utilizar na

unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores. (AC)

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.534, de 2019, a fim de regular o corte do fornecimento de energia elétrica por razões de ordem técnica.

A ideia central do presente PLO é obrigar a notificação prévia por escrito da suspensão de energia nos casos previstos pelo art. 171 da Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Em suma, a legislação pernambucana incorporaria a diretriz infralegal regulatória, elevando a segurança jurídica para os usuários.

Por fim, sobre a constitucionalidade da proposição, vale destacar que a Lei nº 16.534/2019 é originada de projeto de iniciativa parlamentar, e já foi alterada por duas vezes, pela Lei Ordinária nº 16.812/2020 e pela Lei Ordinária nº 16.664/2019, também proveniente de iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.